

SÚMULA: Oficializa a campanha de Vacinação anti-aftosa promovida em âmbito municipal pelos Sindicatos de agricultores do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica oficializada em todo o território municipal a campanha de combate à aftosa promovida pelos Sindicato Rural de / Cel. Vivida e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cel. Vivida.

Art. 2º- Todos os proprietários de rebanhos de gado bovino, caprino ou ovino ficam obrigados a vacinar periodicamente os referidos rebanhos contra a febre aftosa.

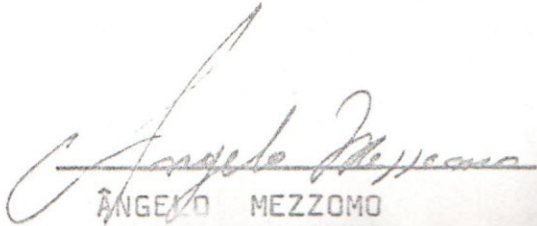
Art. 3º- Aos faltosos serão aplicadas as penas previstas no Plano Nacional de Combate à Aftosa promovido pelo Ministério da Agricultura.

Art. 4º- Ficam incumbido o Sindicato Rural e Sindicato / dos Trabalhadores Rurais de Cel. Vivida, de promover a alistagem dos faltosos por deixarem de vacinar seus rebanhos, para posterior fornecimento À Prefeitura Municipal de Cel. Vivida.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal expedirá sempre que necessário atos que visem a melhor execução desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará até a inclusão / deste Município dentro da área sob supervisão do Plano Nacional de Combate à febre aftosa.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Coronel Vivida, aos 8 dias do mes de setembro de 1.972.


ÂNGELO MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL.

REC. A 0511.
LEI 508/72
156-1973